

PORTARIA SMS Nº 620 DE 31 DE MAIO DE 2022.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 605 de 1º de novembro de 2021, visando organizar e otimizar os serviços de saúde, e

considerando as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades estabelecidas na Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria GM/MS nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, que busca garantir condições para segurança e qualidade dos medicamentos consumidos no país, promover o uso racional e o acesso da população àqueles considerados essenciais,

considerando as disposições contidas na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e no Decreto nº 74.170, de 10 de junho de 1974, que dispõem sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos,

considerando as disposições contidas na Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e no Decreto nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977, acerca do Sistema de Vigilância Sanitária e que ficam sujeitos os medicamentos,

considerando as disposições contidas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal e estabelece sanções respectivas,

considerando as disposições contidas na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências,

considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde – CNS nº 338, de 06 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, com definição de seus princípios e eixos estratégicos,

considerando as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019,

considerando as disposições contidas na Lei nº 14.028, de 27 de julho de 2020, que altera a Lei nº 13.979/2020, para garantir que o receituário médico ou odontológico de medicamentos sujeitos a prescrição e de uso contínuo tenha validade enquanto perdurarem as medidas de isolamento para contenção do surto da Covid-19,

considerando as disposições contidas na Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, que declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

considerando as disposições contidas na Portaria SMS nº 125 de 20 de outubro de 2015, que define as normas para prescrição de medicamentos nas unidades públicas de Saúde do Município de Luziânia,

considerando a necessidade de criar mecanismos que contribuam para a melhoria contínua da qualidade da gestão dos serviços de saúde e da assistência à saúde prestada aos pacientes,

RESOLVE:

I – O prazo de validade das receitas comuns, que contém prescrição de medicamentos para portadores de doenças crônicas que fazem uso contínuo no âmbito dos serviços públicos de saúde municipais, é de até 120 (cento e vinte) dias a partir da data de emissão, desde que o prescritor informe a data de retorno ou período de tratamento.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 2022.



DIVONEI OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde